



## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | OBJETO SOCIAL

### REGISTO PROVISÓRIO

Para requerer a alteração, a título provisório é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento com o pedido provisório de alteração do objeto social (n.º 1 do artigo 9.º do REI <sup>2</sup> ) (Minuta L);
2. Declaração emitida, sob compromisso de honra, pela pessoa singular que seja sócia da SROC, (não ROC), e dos sócios da pessoa coletiva que seja sócia da SROC (incluindo sócias SROC), de que cumpre o requisito de idoneidade e de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (al. a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 148.º do EOROC (Minuta M);
3. Declaração emitida, sob compromisso de honra, por quem representa e vincula a SROC, com indicação da existência/inexistência de eventuais factos que possam ter relevância para a deliberação da Comissão de Inscrição (entre outras, a existência de ações judiciais cujo pedido seja, por exemplo, o da anulação das deliberações sociais constantes de atas que suportem os pedidos) (Minuta J);
JUNTAR:
4. Fotocópia da ata deliberativa;
5. Projeto dos estatutos;
6. Código de acesso válido ao Certificado de admissibilidade de firma;
7. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade;

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt); ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.”

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicado o deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, ser-lhe-á comunicado que deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva infra.

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).



## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | OBJETO SOCIAL

### REGISTO DEFINITIVO

Para efetuar o registo definitivo é necessário:

JUNTAR:
1. Requerimento com o pedido definitivo do objeto social (n.º 1 artigo 124.º do EOROC <sup>1</sup> e n.º 7 artigo 9.º do REI <sup>2</sup> ) (Minuta N);
2. Código de acesso válido à Certidão permanente do pacto social/estatutos atualizado (n.º 8, artigo 9.º do REI <sup>2</sup> );
3. Código de acesso válido à Certidão permanente da sociedade;
4. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de € 200,00 nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt); ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.”*

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicada a decisão final.

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).